

PARECER Nº 356/2025

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**Processo:** 5775/2025

**Autoria:** Vereadora KATIUSCIA MANTELI

**Ementa:** Projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Integração Geracional como medida de combate ao etarismo e estabelece diretrizes para sua implementação

**I – RELATÓRIO**

Assevera a autora que a proposição está em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), que consolidou os direitos da pessoa idosa, incluindo a saúde, o lazer, a educação e o protagonismo social.

Que a instituição do Programa tem por finalidade promover a convivência e a troca de experiências entre crianças, adolescentes, jovens e idosos, fomentando a inclusão social e combatendo o isolamento, que muitos idosos enfrentam, especialmente em ambientes urbanos.

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

Os direitos humanos da pessoa idosa abrangem série de proteção, incluindo o direito à vida, saúde, alimentação, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, cidadania, liberdade, dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária.

A pessoa idosa tem direito a ser livre, a ter autonomia, viajar e participar da vida social sem restrições. Além disso, a lei assegura direitos como transporte público gratuito, meia entrada em atividades culturais e esportivas, vagas preferenciais em estacionamentos e proibição de discriminação por idade em planos de saúde. O Estatuto da Pessoa Idosa também garante proteção contra violência física, psicológica e econômica, com mecanismos de denúncia e medidas protetivas. A iniciativa legislativa da autora busca a efetivação desses direitos.

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016**, que dispõe:

***Art. 55-E** Compete a Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Pessoas com Deficiência:*

*I - emitir parecer em todos os projetos relacionados aos direitos humanos e ao exercício pleno da cidadania;*



*II - emitir parecer nos projetos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência;*

*III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados às pessoas com deficiência e aos direitos humanos e cidadania.*

Ademais, sob o prisma dos Direitos Humanos, importa mencionar que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos desde sua criação, em 1948, e essa assim dispõe em seu artigo 25: “1. **Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.**”

Assim, opina esta Comissão pela aprovação da matéria, pois atende os requisitos da conveniência e oportunidade.

### **III – VOTO**

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.

Cuiabá-MT, 3 de junho de 2025



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003400330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Demilson Nogueira (Câmara Digital)** em 09/06/2025 11:17

Checksum: **89B7086509B0060129007A8E743A2A0949150694B139231615196A8CD52CC787**

